



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS- PE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 03/2026

I. REGÊNCIA LEGAL

LEI FEDERAL 14.133/2021, DECRETO Nº 046, DE 14 DE JULHO DE 2026.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS – PE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 028/2026

IV. PROCEDIMENTO AUXILIAR

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

V. OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde de consultas especializadas para realização de OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, a fim de atender a demanda reprimida do município de Pombos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I	Termo de Referência
II	Minuta de Contrato;
III	Declaração de atendimento às exigências de habilitação e veracidade
IV	Declaração cumprimento de reserva para pessoa com deficiência
V	Declaração propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos
VI	Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte

VI. PERÍODO DE RECEBIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ESCLARECIMENTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

PERÍODO: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 11/08/2026, através do site <https://bnccompras.com/Home/Login>. Pelo período de 12 meses. Os Pedidos de esclarecimentos e recursos também devem ser dispostos no link acima.

VII. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As contratações decorrentes deste processo licitatório decorrerão das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS-PE

Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1005 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

VIII. AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Thomás Bezerra dos Anjos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS- PE EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE, com sede à Avenida Joaquim Falcão, nº 109, Bairro – Centro, na cidade de Pombos/PE, CEP 55.630-000 inscrito no CNPJ sob nº 11.049.848/0001 – 21, através do(a) Agente de Contratação(a), torna público para conhecimento dos interessados que na data e horário indicados no preâmbulo deste edital estará disponível para os interessados.

1. DO OBJETO

1.1 - Credenciamento de Pessoas Jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde de consultas especializadas para realização de OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, a fim de atender a demanda reprimida do município de Pombos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS.

1.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA LEGISLAÇÃO

2.1 – Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

2.2 - O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2.3 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 – Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.01 – Todos os atos referentes a esse processo serão procedidos na plataforma eletrônica <https://bnccompras.com/Home/Login>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

3.2 - Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste edital.

3.3 - Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Pombos - PE.

3.4 - Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação do agente de contratação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas e meios digitais.

3.5 - Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados para efeito de comprovação de sua autenticidade.

3.6 - Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de emissão do documento.

3.7 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3.8 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3.9 - Poderão participar do presente credenciamento os prestadores de serviços, pessoas jurídicas em situação regular, que possuam capacidade, equipamentos e profissionais habilitados para o exercício das atividades, sendo necessário apresentar documentação para HABILITAÇÃO com os documentos comprobatórios pertinentes conforme este edital e seus anexos.

3.10 – O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

4 – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

4.1 – O Município poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for;

4.2 - O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

4.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

4.4 - Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo agente de contratação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá a autoridade máxima do órgão para tomada de decisão;

4.5 - Se for conveniente para o Município, poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital;

4.6 - O atraso injustificado no início do serviço;

4.7 - O não atendimento das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores;

4.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

4.9 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo Gestor.

4.10 – Além das hipóteses acima descritas são possibilidades de descredenciamento as previstas no Decreto 046, de julho de 2026.

5. DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - O prestador deverá oferecer o serviço em tela, conforme descrito no termo de referência no Município da Pombos - PE, respeitando as condições técnicas adequadas para a realização dos procedimentos, seguindo os dispositivos legais vigentes, as normas e procedimentos preconizados pelas sociedades médicas e pelo Ministério da Saúde.

5.2 - As empresas interessadas, doravante, deverão apresentar solicitação de credenciamento que atenda aos requisitos do presente Edital.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do CONTRATO consistem na verificação da conformidade da execução dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados.

6.2 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Edital.

6.3 - O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

6.4 – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7. DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – O presente Credenciamento ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, a partir da data da publicação, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados na plataforma da BNC <http://bnc.org.br/sistema/>.

7.2 - A análise das documentações se dará em até 5 (cinco) dias úteis posteriores ao recebimento dos documentos, havendo necessidade de parecer técnico, poderá esse prazo ser prorrogado;

7.3 – O agente de contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

7.4 - Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital e do termo de referência, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem ao edital e seus anexos;

7.5 - Os documentos previstos no Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do credenciante de executar o objeto deste edital, serão exigidos para fins de habilitação.

7.6 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7 – Se o Credenciante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o Credenciante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8 - A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9 – Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10 - Somente haverá a necessidade de comprovação dos documentos originais, não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital sendo solicitado a apresentação pelo Agente de Contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

8. CRITÉRIOS PARA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1 – A convocação dos credenciados para contratação será de acordo com a ordem de habilitação, sempre respeitando o critério objetivo estabelecido para distribuição da demanda, garantindo a igualdade de oportunidade entre os interessados.

8.2 – Será permitido o cadastramento de novos interessados, enquanto o edital de credenciamento permanecer vigente.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1 – Ao analisar os documentos de habilitação o Agente de Contratação verificará se o credenciado atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, sendo realizada consulta aos seguintes cadastros:

9.1.01- Consulta nos seguintes links

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

9.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome **da empresa credenciante e também de seu sócio majoritário**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3 – Caso conste na Consulta de Situação do credenciante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1 – A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2 – O credenciante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3 – Constatada a existência de sanção, o contratado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – Os critérios e forma de pagamentos estão previstos conforme Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

11. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.2 - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.6 - No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.7 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

12. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;

12.2 - Prova de inscrição no **Cadastro Estadual e/ou** Prova de inscrição no Cadastro Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

12.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal - CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

12.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida do domicílio ou sede da empresa ou certidão positiva com efeitos de negativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

12.6 - Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

12.7 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

13. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

13.1 - **Certidão negativa de falência, recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, expedida dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública de processamento, **pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica**, ou dentro do prazo de validade constante no documento, referente aos processos físicos.

13.1.1 - Esta certidão só será exigida para os estados que possuem processos físico, os estados que já utilizam os processos digitais devem apresentar apenas a certidão conforme sub item.

13.2 - Certidão negativa para fins de licitação expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da sede da empresa, referente aos processos judiciais eletrônicos. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco, deverá apresentar **certidões 1º e 2º graus** expedidas através do site www.tjpe.jus.br/certidão. Empresas sediadas em outros estados que não possuam processos eletrônicos deverão apresentar justificativa.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DECLARAÇÕES

14.1 Os documentos de qualificação técnica estão discriminados no termo de referência.

14.2 - As declarações constantes dos Anexos: **III, IV, V e VI** devem seguir juntamente com os documentos de habilitação devendo ser anexado na plataforma eletrônica.

15. TERMO DE CREDENCIAMENTO COM INTENÇÃO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Requerimento de participação com indicação de intenção em credenciar deverá ser enviada através da plataforma da BNC, devidamente carimbada, assinada e rubricada em todas as folhas

15.2. Poderá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo deste Edital.

15.3. Caso o referido requerimento não estiver em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando- se pela desclassificação.

15.4. Os preços ofertados não poderão exceder os constantes no Anexo deste Edital. Devendo obedecer ao valor estipulado pela administração. A quantidade de proposta poderá ser menor que o estipulado pela administração, devendo o interessado propor quantidade compatível com sua capacidade instalada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

16. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

16.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos;

16.2 – Os pedidos de esclarecimento ou a impugnação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.3 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou recebimento do pedido;

16.4 – Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado;

16.5 - A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão do agente de contratação será motivada nos autos;

16.6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site da BNC e no portal da transparência do município.

16.7 - Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá manifestar sua intenção de recorrer no prazo de até 03(três) dias contados da publicação do resultado, sob pena de preclusão.

16.7.1 - O recurso será dirigido a autoridade competente, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

16.7.2 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

16.8 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

16.9 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma da BNC.

17. DA PUBLICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

17.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no portal da transparência do município, no jornal dos municípios através da AMUPE e no PNCP.

18. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 - Após divulgação da lista de credenciados conforme item 17, não havendo interposição de recurso, o município poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

18.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

18.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será conforme termo de referência.

19. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

19.1 – As obrigações decorrentes da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

20. DAS SANÇÕES

20.1 – As sanções estão previstas no Termo de Referência, anexo I deste edital.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - Os credenciantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

21.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.4 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.5 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.6 - O Edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no portal da transparência do Município da Pombos-PE, sítio eletrônico: <https://pombos.pe.transparenciamunicipal.online/app/pe/pombos/3/avisos-de-licitacao> e na plataforma eletrônica da BNC <http://bnc.org.br/sistema/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). As informações e os esclarecimentos necessários ao conhecimento do objeto deste processo serão prestados pelo(a) Agente de Contratação(a), em alguns dos meios eletrônicos acima citado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

21.7 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, conforme legislação serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

21.8 – O/A Agente de Contratação(a) poderá solicitar a apresentação de documentos originais ou encaminhamento de cópias autenticadas, caso haja necessidade de realizar diligência, ao seguinte endereço: Av. Joaquim Falcão, nº 109, centro – Pombos/Pernambuco CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213, para que os mesmos sejam entregues através de portador, ou através de via postal, devendo neste último caso, o comprovante de postagem (rastreamento do objeto) ser encaminhado para o endereço de e-mail licitcaosaudepombos@gmail.com

21.9 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Pombos-PE.

Pombos/PE, 10 de agosto de 2026.

Adriana Maria da Silva Miranda
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE POMBOS – Estado de Pernambuco	
SECRETARIA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE OU SETOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL	ADRIANA MIRANDA
NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA	WALDSO HENRIQUE ARAUJO DE MORAES

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nas demais normas legais e regulamentares.

De acordo com o art. 6º, inciso XXIII, da Lei 14.133/2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos constitutivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; e

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

j) adequação orçamentária;

Ademais, dispõe o art. 40, § 1º, também da Lei 14.133/2021, que além dos requisitos estabelecidos no artigo acima citado, o Termo de Referência, quando se tratar de aquisição de bens, deverá conter:

- a) especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- b) indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- c) especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente credenciamento é a contratação DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, a fim de atender a demanda reprimida do município de Pombos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Todos os serviços a serem contratualizados estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)”.

1.2.1.Consultas:<http://sigtap.datasus.gov.br/tabelaunificada/app/sec/procedimento/exibir/0301010072/11/2023>

1.2.2. Oferta de Cuidados Integrados (OCI) <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

1.3. O Objetivo da abertura do credenciamento, é a contratação dos serviços que estejam integrados no Sistema Único de Saúde (SUS), com capacidade instalada para a assistência a que se propuser.

1.4. O objeto deste credenciamento é de natureza comum e continuada para serviços de consultas e oferta de cuidados integrados.

1.5. A partir da habilitação dos prestadores, segundo as normas vigentes do Edital de Chamamento Público e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, será construído um cadastro que servirá como referência para posterior contratação dos serviços

1.6. As instituições a serem credenciadas no Edital de Chamamento Público terão mera expectativa de direito quanto à contratação. A Secretaria de Saúde de Pombos/PE não se obriga a contratar os serviços ofertados, mesmo que as instituições sejam habilitadas nos termos do Edital de Chamamento Público.

2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

2.1. O município de Pombos/PE possui uma população estimada em 27.552 pessoas (IBGE,2022), 96% usuárias exclusivamente do Sistema Único de Saúde – SUS (dezembro/ 2025).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

2.2. Considerando a Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

2.3. Considerando a Constituição Federal no seu art. 30, inciso VII, e os arts. 18, inciso I, e 17, inciso III da Lei nº 8.080 (BRASIL, 1990), afirmam que compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar serviços públicos de atendimento à saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados

2.4. Considerando a Portaria MS/GM nº 1101 de 2002, que estabelece os parâmetros de cobertura assistenciais;

2.5. Considerando a Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde;

2.6. Considerando a Portaria Nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece as diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

2.7. Considerando a Portaria GM/MS nº 1.604, de 18/10/2023 que estabelece a Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde (PNAES), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com novas diretrizes com o objetivo de regulamentar a organização e funcionamento dos serviços de média e alta complexidade visando à melhoria e reestruturação dos processos das práticas de saúde, para garantir um atendimento mais eficiente, humanizado e integrado;

2.8. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que dispõe sobre a operacionalização do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), alterada pela Portaria SAES/MS nº 1.976, de 14 de agosto de 2024;

2.9. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.821, de 11/06/2024 que inclui Grupo, atributos e regras condicionadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.10. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Cardiologia;

2.11. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.823, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, na Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Ortopedia;

2.12. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.824, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Oncologia;

2.13. Considerando a Portaria SAES/MS nº 1.825, de 11/06/2024 que inclui Subgrupo, Forma de Organização, procedimentos, atributos e compatibilidades na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, Oferta de Cuidados Integrados (OCI) em Otorrinolaringologia;

2.14. Considerando, ainda, o processo de regionalização, iniciado em 2023 em curso, no estado de Pernambuco, que identificou os principais problemas de saúde e, apontou a necessidade de melhoria do acesso às ações e aos serviços de saúde, contribuindo na formulação de estratégias que promovam um sistema de saúde mais integrado, equitativo e sustentável, atendendo de forma mais eficaz às necessidades da população pernambucana e melhorando os indicadores de saúde do estado. A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco – CIB/PE aprovou o Plano de Ação Regional - PAR, do Programa Mais Acesso à Especialistas – PMAE, no Estado de Pernambuco;

2.15. Considerando a Portaria GM/MS Nº 5.758, de 4 de dezembro de 2024, que altera a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024 Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024 que inclui, exclui, altera atributos e compatibilidades de procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece os Procedimentos Obrigatórios por Oferta de Cuidados Integrados (OCI), no âmbito do Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada;

2.17. Considerando a Nota Técnica Nº 1/2025-DAET/SAES/MS tem por objetivo esclarecer os ajustes realizados na formulação das Oferta de Cuidados Integrados – OCI, por meio da Portaria SAES/MS Nº 2.331, de 10 de dezembro de 2024.

2.18. Considerando a Portaria SAES/MS Nº 1640, de 7 de maio de 2024, a OCI corresponde ao conjunto de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução de diagnóstico ou de tratamento.

2.19. Considerando o Manual do Ministério da Saúde Programa Mais Acesso Especialistas(PMAE): Registro da Produção, Controle e Avaliação, do Ministério da Saúde, que na página 6 menciona a necessidade de inserção da habilitação descentralizada 38.01 Programa Mais Acesso a Especialistas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), para identificação dos estabelecimentos de saúde que compõem o Plano de Ação Regional (PAR) pactuado e estão autorizados a apresentar os procedimentos específicos do Programa;

2.20. Portaria GM/MS nº 6.656, de 7 de março de 2025 que estabelece a obrigatoriedade de envio de dados de Regulação Assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

2.21. Considerando que as ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população;

2.22. Considerando que o município do Pombos possui filas de acesso para consultas de demandas reprimidas;

2.23. Em que pese as tentativas via seleção de profissionais e concurso público, a escassez de algumas categorias médicas no mercado impossibilita o município de ampliar a sua oferta, necessitando de apoio de instituições privadas para complementação do Sistema Único de Saúde.

2.24. Considerando que O Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (Programa Mais Acesso a Especialistas - PMAE) busca reorganizar a atenção ambulatorial especializada por meio de procedimentos, tais como consultas e exames, e tecnologias de cuidado necessários a uma atenção oportuna e com qualidade, integrados para concluir uma etapa na linha de cuidado ou na condução de agravos específicos de rápida resolução, de diagnóstico ou de tratamento. O PMAE tem como objetivos:

I – ampliar o acesso a consultas, exames e outros procedimentos diagnósticos e terapêuticos no âmbito da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde, em especial àqueles com demanda reprimida identificada, reduzindo filas e tempos de espera;

II – elevar os graus de integralidade da Atenção Ambulatorial Especializada à Saúde;

III – promover a integração dos serviços de Atenção Ambulatorial Especializada, especialmente com a atenção primária à saúde, centro de comunicação da Rede de Atenção à Saúde – RAS, com vistas à garantia da continuidade do cuidado da pessoa usuária;

IV – aprimorar a governança da RAS com centralidade na garantia do acesso, qualificação da atenção, gestão por resultados e financiamento estável;

V – fomentar o monitoramento e a avaliação das ações e dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso à saúde;

VI – qualificar e ampliar a contratualização com os serviços próprios e com a rede complementar;

VII – fomentar a mudança do modelo de gestão de filas e regulação do acesso à atenção ambulatorial especializada, visando à equidade, à transparência, à adoção de uma base regional, ao foco na pessoa e na otimização de sua jornada, bem como ao uso de critérios clínicos para adequar a oferta de ações e serviços de saúde de acordo com as necessidades de saúde e assistenciais, a estratificação de risco e a vulnerabilidade; e

VIII – fomentar a implementação de um novo modelo de financiamento para a atenção ambulatorial especializada.

Diante do exposto e para que a Secretaria Municipal de Saúde possa continuar priorizando seus programas, projetos e ações estratégicas na elaboração, desenvolvimento, execução e monitoramento das políticas públicas de saúde no intuito de ampliar e otimizar a assistência integral, universal e igualitária à saúde no município de Pombos, torna-se imprescindível o credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

para contratação de prestadores de serviços, visando o atendimento do objeto deste termo e seus anexos.

3. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTOS E VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO

3.1. O quantitativo estimado para valoração do Termo de Referência considerou:

3.1.1. População estimada 2022 (IBGE 2022) e 2024

3.1.2. Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

3.1.3. População SUS dependente competência de dezembro/2025 (96%)

3.1.4. Filas de acesso oriundas da Regulação Municipal em dezembro/2025

3.1.5. Pactuação dos quantitativos das OCIS regionais

3.2. A tabela de preços foi construída usando como parametrização pesquisa de preços do mercado e banco de preços nacional.

3.2.1. Os pagamentos ocorrerão de acordo com os procedimentos devidamente executados e com a disponibilidade orçamentária e financeira vinculados.

3.2.2. Todos os procedimentos estão discriminados e se encontram disponíveis na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP)”.

3.2.3. Da Composição de preço, originou-se uma tabela municipal de valores para credenciamentos de consultas de especialistas aprovada em Conselho Municipal de Saúde pela Resolução nº 011/2026 datada de 22/04/2026.

3.2.4. O valor estimado para o presente credenciamento, previsto na tabela abaixo, é de **R\$ 670.725,00 (Seiscentos e Setenta Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais)** Fundamentado pelo I inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, segue a estimativa dos quantitativos a serem adquiridos, estimados em função do perfil de utilização conforme discriminado no quadro abaixo :

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

TIPO DE ESPECIALIDADE MÉDICA	CÓDIGO SGTAP	QUANT. ANUAL	RECURS O SGTAP*	INCREMENT O MUNICIPAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM PEDIATRIA	03.01.01.007-2	800	R\$ 10,00	R\$ 59,50	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM GINECOLOGIA	03.01.01.007-2	800	R\$ 10,00	R\$ 59,50	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM CARDIOLOGIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 10,00	R\$ 73,30	R\$ 83,30	R\$ 49.980,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM UROLOGIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 10,00	R\$ 73,30	R\$ 83,30	R\$ 49.980,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM MASTOLOGIA	03.01.01.007-2	800	R\$ 10,00	R\$ 59,50	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ORTOPEDIA	03.01.01.007-2	800	R\$ 10,00	R\$ 59,50	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	400	R\$ 10,00	R\$	R\$ 108,30	R\$ 43.320,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM NEUROLOGIA ADULTO	03.01.01.007-2	350	R\$ 10,00	R\$	R\$ 108,30	R\$ 37.905,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM OTORRINOLARINGOLOGIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 10,00	R\$ 83,30	R\$ 93,30	R\$ 55.980,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ENDOCRINOLOGIA	03.01.01.007-2	800	R\$ 10,00	R\$ 59,50	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM ANGIOLOGIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 10,00	R\$ 73,30	R\$ 83,30	R\$ 49.980,00
CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA EM REUMATOLOGIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 10,00	R\$ 73,30	R\$ 83,30	R\$ 49.980,00
CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL	03.01.01.007-2	800	R\$ 10,00	R\$ 59,50	R\$ 69,50	R\$ 55.600,00
TOTAL GERAL		8.550	R\$ 670.725,00			

3.2.5. Os parâmetros utilizados para obtenção dos preços foram pesquisa no banco de preço disponível no site <https://www.bancodeprecos.com.br>, Contratos vigentes, cotação de mercado e tabela do SIGTAP <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>.

3.2.6. Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE Autorização de consultas, devidamente preenchida com todos dados do usuário do SUS, com a devida prescrição do médico solicitante autorizada pela Central de Regulação/Central de Marcação do Município.

3.2.7. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados e orientações para a execução dos serviços e consultas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

3.2.8. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações da Policlínica Ambulatorial Pombos (CNES 9981284), situada a Rua Esperidião Vieira Sandres, snº, Centro.

3.2.9. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

3.2.10. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de requisição da Central de Marcação do Município.

3.2.11. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de Pombos/PE todos os recursos necessários ao atendimento das consultas médicas previstos no Contrato, priorizando os atendimentos de pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

3.2.12. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de Pombos/PE a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS/CPF e Autorização de consulta médica devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos médicos solicitantes e autorizados pelo Departamento de Regulação.

3.2.13. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos pelo Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de Pombos/PE. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

3.2.14. O atendimento será realizado em horário comercial.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação se perfaz na realização de consultas médicas de especialidade, recebendo valor por realização de consulta, mediante demanda, considerando os valores fixados em pesquisa de mercado, e, em tabelamento consolidado pelo SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS; os quais fornecem informações que podem ser utilizadas para fins de diagnóstico e prognóstico, prevenção e estabelecimento de riscos para inúmeras doenças, bem como definição de tratamentos personalizados, de extrema necessidade e, ainda, na realização de consultas médicas de especialidade, em atendimento a especificidade do paciente, considerando a ausência no quadro funcional, de servidores médicos na especialidade referida neste estudo preliminar. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser prestados aos Usuários do Sistema Único de Saúde de Pombos-PE.

4.2. Fundamenta-se ainda, o credenciamento previsto em procedimentos auxiliares na lei nº14.133/2021.

5.DESCRICÃO DA NECESSIDADE DE CREDENCIAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

5.1. O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Ressalta-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão requisitos n ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como “procedimento auxiliar de licitação” pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste termo de referência, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

5.2. Sendo assim, por se tratar de consultas médicas de especialidade cujos valores são pré-definidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A pessoa jurídica interessada deverá:

6.1.1. Oferecer proposta que atenda aos parâmetros definidos para o objeto.

6.1.2. Apresentar todas as declarações previstas no edital.

6.1.3. Possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços de saúde.

6.1.4. O agendamento para realização das consultas médicas, deverão ser realizados, no mínimo, de segunda a sábado das 8hs às 12hs e das 14hs às 17hs.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

6.1.5. Guardar sigilo sobre todos os assuntos que, em decorrência dos serviços que deva executar, lhe forem confiados.

6.1.6. Apresentar no final de cada mês, faturamento detalhado com nome do paciente e tipo de serviço prestado, junto as requisições e a respectiva Nota Fiscal para cobrança.

6.1.7A contratação será precedida de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Termo de referência e no Edital..

6.1.8. Os serviços estarão disponíveis para execução a contar da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

6.1.9. Sustentabilidade

6.1. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1.1. A execução dos serviços deverá observar, no que couber, as normas e diretrizes relacionadas à sustentabilidade ambiental, à segurança e saúde no trabalho e ao gerenciamento adequado dos resíduos decorrentes da prestação dos serviços, especialmente aquelas aplicáveis aos estabelecimentos e serviços de saúde.

6.1.2. A CONTRATADA deverá observar as normas ambientais e sanitárias aplicáveis à prestação dos serviços médicos, adotando medidas destinadas a prevenir, reduzir e minimizar impactos ambientais decorrentes de suas atividades.

6.1.3. No desenvolvimento das atividades, deverão ser observadas as disposições da **Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei Federal nº 12.305/2010**, bem como as normas sanitárias aplicáveis ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, especialmente quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

6.1.4. A CONTRATADA deverá observar as normas relativas à segurança e saúde no trabalho aplicáveis aos serviços de saúde, especialmente a **NR-32 – Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde**, quando aplicável às atividades desenvolvidas.

6.1.5. A CONTRATADA deverá adotar medidas para utilização racional de água, energia elétrica, materiais de consumo e demais recursos empregados na execução dos serviços, sempre que compatível com a natureza da atividade e sem prejuízo da qualidade e segurança da assistência prestada.

6.1.6. Deverão ser priorizadas, sempre que técnica e economicamente viáveis, práticas que reduzam a geração de resíduos, promovam o uso racional de recursos e contribuam para a prevenção da poluição e para a proteção do meio ambiente.

6.1.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas e regulamentações dos órgãos ambientais e sanitários competentes relacionadas às atividades objeto da contratação, responsabilizando-se pelos resíduos e demais impactos ambientais decorrentes de atos que estejam sob sua responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

6.1.8. As exigências de sustentabilidade previstas neste item deverão ser interpretadas de acordo com a natureza dos serviços contratados, não sendo exigidos requisitos ambientais que não guardem pertinência ou proporcionalidade com a execução dos serviços médicos especializados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. Fiscalização

7.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos. A indicação do fiscal do contrato será feita posteriormente, pela gestora da pasta.

7.4.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em relação ao aspecto técnico do serviço.

7.4.3. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.4.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.4.5. O fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.4.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

7.4.7. O fiscal comunicará ao requisitante, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

7.4.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.4.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

7.4.10. O fiscal coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.4.11. O requisitante emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo encaminhar para o setor de compras e licitações para cadastro do atestado.

7.4.12. O fiscal tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.4.13. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado na fiscalização/vistoria.

7.5. Gestor do Contrato

7.5.1. O(a) gestor(a) do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. A designação do gestor do contrato será feita posteriormente pela gestora da pasta.

7.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pelo agente de contratação de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal de consultas realizadas, com a discriminação da quantidade realizadas.

8.2. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- a) Não produzir os resultados acordados;
- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou executá-las com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.4. A retenção ou glosa no pagamento não afasta o direito da Administração em exigir o refazimento do serviço quando possível.

8.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

8.6. Para efeito de execução dos serviços, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

8.8. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.

8.9. A execução dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.10. Para fins de liquidação, o fiscal do contrato deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) dados bancários do contratado;
- f) o valor a pagar; e
- g) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.12. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇO

9.1. A seleção de empresas especializadas para a prestação de serviços de consultas de especialistas in loco”, com o objetivo de atender à demanda do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito do Município de Pombos/PE, será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A contratação será precedida da divulgação de edital de chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

público, contendo todas as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e demais condições para participação. Poderão se credenciar todas as empresas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, assegurando a ampla participação e observância aos princípios da legalidade, isonomia e interesse público.

A contratação dos credenciados será feita de forma isonômica e conforme demanda, sendo a convocação respeita estritamente a data e a hora no sistema do envio da habilitação e credenciamento dos interessados, de modo a garantir a eficiência na prestação do serviço e a continuidade do atendimento à população.

9.2. Cumpridas as condições de habilitação pelo credenciado, o critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

9.3. A documentação solicitada poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, podendo ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei 14.133, de 01/04/2021.

9.4. Serão desclassificados os interessados que não atenderem às exigências.

9.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do credenciado, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no chamamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.5.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.5.2. Registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

9.5.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.5. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação designado inabilitará a empresa, por falta de condição de participação.

10. HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

10.1. O postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde,

10.2. Deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por agente de contratação instituído pela Administração:

Para fins de habilitação, deverá o credenciante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Proposta indicando sua capacidade de oferta para consultas, obedecendo à nomenclatura e quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência.
- b) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- c) Certificado de especialidade e/ou graduação devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- d) Cumprir com disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e demais certidões exigidas em edital.

10.3. Habilitação Pessoa Jurídica

10.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

10.3.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.3. Comprovação de Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado da prova da diretoria em exercício;

10.3.4. Decreto de Autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, se for o caso, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.3.5. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação – RG, CPF OU CNH DO (S) SÓCIO (S) ADMINISTRADOR (ES) da empresa.

10.4. Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

10.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o credenciante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o credenciante for pessoa jurídica;

10.4.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

10.4.3. Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da **Receita Federal** do Brasil - RFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme Portarias MF 358 e 443/2014, incluindo a negativa previdenciária (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF);

10.4.4. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente;

10.4.5. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade;

10.4.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal;

10.4.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**.

10.5. Qualificação Econômico-Financeiro

10.5.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do credenciante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.5.2. Certidão Negativa De Falência E Recuperações Judiciais, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, na forma da Lei nº 11.101, de 9.2.2005 e inciso II, do art. 69, da Lei nº. 14.133/2021.

11. Qualificação Técnica:

11.1. Para comprovação da capacidade técnica e operacional, deverão ser apresentados:

11.1.1. Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina (CRM) e comprovação de regularidade;

11.1.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

11.1.1.2. Comprovante de registro do responsável técnico médico da empresa junto ao respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);

11.1.1.3. Alvará de Funcionamento Sanitário válido, emitido pela Vigilância Sanitária competente. Caso o processo de revalidação esteja em trâmite, deverá ser apresentado protocolo atualizado acompanhado da licença anterior;

11.1.1.4. Declaração da empresa (preferencialmente em papel timbrado), assinada por seu representante legal, afirmando ter pleno conhecimento das condições para execução dos serviços conforme o edital e anexos;

11.1.1.5. Declaração da empresa informando possuir, em seu quadro ou à disposição, profissionais médicos especialistas devidamente habilitados, cuja comprovação será apresentada conforme o item seguinte;

11.1.1.6. Relação nominal dos profissionais médicos, contendo nome, especialidade, CPF, RG e CRM, acompanhada das cópias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 11.1.1.6.1. Diploma de graduação em Medicina;
- 11.1.1.6.2. Certificado de especialidade reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- 11.1.1.6.3. Carteira profissional e certidão de regularidade do CRM;
- 11.1.1.6.4. Comprovação de vínculo com a empresa (CTPS, contrato de prestação de serviços, contrato social);
- 11.1.1.6.5. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, a comprovação será feita por meio do ato constitutivo;
- 11.2. Os profissionais indicados deverão atuar durante toda a vigência do contrato, sendo admitida substituição e inclusão apenas mediante aprovação prévia da Administração e comprovação da mesma especialidade

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS-PE

Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1005 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê várias sanções administrativas, como multa, advertência, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade. Essas sanções podem ser aplicadas a empresa contratada.

13.2. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

13.2.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;

13.2.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

13.2.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

13.2.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

3.2.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

durante o credenciamento;

13.2.6. fraudar o credenciamento;

13.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.2.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.2.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.2.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.2.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. advertência;

13.3.2. multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e,

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 20% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30(trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4, a multa será de 20% do valor do contrato.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.2.5, 13.2.6, 13.2.7, 13.2.8 e 13.2.9, a multa será de 20% do valor do contrato.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 13.2.3 e 13.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO E PRIORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. A distribuição da demanda entre os estabelecimentos credenciados observará critérios objetivos, previamente estabelecidos neste Termo de Referência e no respectivo instrumento de credenciamento, de modo a assegurar igualdade de oportunidade entre os credenciados, transparência, impessoalidade, eficiência e continuidade da prestação dos serviços.

14.2. A distribuição dos serviços será realizada **por especialidade, procedimento ou serviço efetivamente habilitado**, considerando-se exclusivamente os estabelecimentos que estejam habilitados e aptos à execução da respectiva demanda.

14.3. Para fins de distribuição inicial da demanda, será observada a **ordem cronológica de habilitação dos credenciados**, considerando-se como marco a data em que for formalmente reconhecida a habilitação do estabelecimento para a respectiva especialidade, procedimento ou serviço.

14.4. A demanda será distribuída aos credenciados habilitados para cada especialidade, procedimento ou serviço, observando-se a ordem de habilitação e a **capacidade operacional máxima declarada por cada prestador**, vedada a atribuição de quantitativo superior à capacidade informada, salvo posterior ampliação formalmente comunicada e aceita pela Administração.

14.5. Na distribuição da demanda, será inicialmente atribuído ao credenciado o quantitativo necessário à execução dos atendimentos disponíveis, limitado à sua capacidade operacional declarada, passando-se, em seguida, ao próximo credenciado habilitado na respectiva especialidade, até que seja integralmente distribuída a demanda existente ou atingida a capacidade operacional de todos os credenciados aptos.

14.6. Quando a demanda existente for inferior à capacidade operacional conjunta dos credenciados habilitados, a distribuição observará a ordem de habilitação, respeitada a capacidade declarada de cada prestador, sem prejuízo da aplicação do sistema de rodízio previsto neste Termo de Referência para as demandas subsequentes.

14.7. Para assegurar a isonomia entre os credenciados e evitar a concentração permanente da demanda em determinado prestador, a distribuição observará **sistema de rodízio baseado na ordem de habilitação**, de modo que, após a realização da primeira distribuição, a demanda subsequente será iniciada pelo credenciado imediatamente posterior àquele que tiver recebido a última distribuição, respeitada a ordem cronológica de habilitação.

14.8. O sistema de rodízio será aplicado sucessivamente, de forma contínua e objetiva, abrangendo todos os credenciados habilitados para a respectiva especialidade, procedimento ou serviço, observadas as respectivas capacidades operacionais e a demanda efetivamente existente.

14.9. Caso determinado credenciado não disponha de capacidade operacional suficiente para absorver a demanda que lhe seria atribuída no momento da distribuição, o quantitativo remanescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

será direcionado ao próximo credenciado habilitado, observada a ordem estabelecida, sem que tal circunstância implique alteração da ordem de habilitação.

14.10. Eventual saldo de demanda não absorvido pelo credenciado inicialmente contemplado será redistribuído entre os demais credenciados habilitados para a mesma especialidade, procedimento ou serviço, seguindo-se a ordem de habilitação e o sistema de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

14.11. O credenciamento de novos estabelecimentos não implicará alteração ou prejuízo das demandas já regularmente distribuídas. O novo credenciado será incluído **ao final da ordem cronológica de habilitação**, passando a participar das distribuições subsequentes, observadas as regras de rodízio e de capacidade operacional estabelecidas neste Termo de Referência.

14.12. Na hipótese de ampliação da capacidade operacional de credenciado já habilitado, a alteração será considerada para as distribuições subsequentes, preservando-se sua posição na ordem de habilitação, desde que a ampliação seja formalmente comunicada e validada pela Administração.

14.13. A distribuição da demanda não será realizada com base na quantidade ou variedade de especialidades disponibilizadas pelo credenciado, em critérios de preferência subjetivos, em avaliação de maior estrutura ou em qualquer outro fator não expressamente previsto neste Termo de Referência, ressalvados os requisitos objetivos de habilitação e capacidade necessários à execução de cada especialidade, procedimento ou serviço.

14.14. A Administração manterá registro atualizado das distribuições realizadas, contendo, no mínimo, a identificação do credenciado, a especialidade, o procedimento ou serviço, o quantitativo distribuído, a capacidade operacional declarada e a data da distribuição, de modo a permitir o controle, a fiscalização e a verificação da observância da ordem de habilitação e do sistema de rodízio.

14.15. A distribuição da demanda deverá observar, ainda, as necessidades assistenciais efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as respectivas especialidades e procedimentos, os quantitativos disponíveis e os encaminhamentos realizados segundo os protocolos e critérios de regulação adotados pelo Município e pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

14.16. As cotas de atendimento decorrentes da contratação mediante credenciamento serão integradas à sistemática de regulação e encaminhamento adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem de atendimento e os critérios assistenciais aplicáveis, de modo a assegurar tratamento isonômico aos usuários e a continuidade dos serviços.

14.17. A distribuição da demanda prevista neste Termo de Referência não gera ao credenciado direito à contratação de quantitativo mínimo, constituindo mera expectativa de execução, condicionada à existência de demanda efetiva, à necessidade da Administração, à disponibilidade orçamentária e à capacidade operacional declarada e validada.

14.18. Os procedimentos de distribuição deverão observar, em qualquer hipótese, os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência, planejamento e julgamento objetivo, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

as disposições do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável ao credenciamento.

15. HIPÓTESE DE DESCREDENCIAMENTO

15.1. O credenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

15.1.1. a pedido do próprio credenciado, mediante requerimento formal dirigido à CONTRATANTE, observado o prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo situação devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo aos atendimentos já autorizados ou em execução;

15.1.2. pela perda superveniente de qualquer das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento, inclusive aquelas relativas à regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica, sanitária ou profissional;

15.1.3. pelo descumprimento injustificado das obrigações previstas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável, desde que caracterizada a gravidade suficiente para justificar o credenciamento;

15.1.4. pela aplicação superveniente à CONTRATADA de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade;

15.1.5. pela constatação de fraude, falsidade documental ou declaração falsa apresentada no procedimento de credenciamento ou durante a execução contratual, após a devida apuração administrativa;

15.1.6. pelo cometimento reiterado de irregularidades na execução dos serviços, quando previamente identificadas, formalmente comunicadas e não sanadas no prazo estabelecido pela Administração, quando cabível.

15.2. O credenciamento não poderá ser fundamentado exclusivamente em conceitos genéricos ou subjetivos, tais como "postura profissional", "padrão ético ou operacional" ou "razões de interesse público", sem a indicação dos fatos concretos, devidamente comprovados, que caracterizem o descumprimento das condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, no contrato ou na legislação aplicável.

15.3. Nas hipóteses de credenciamento decorrentes de perda das condições de habilitação, descumprimento contratual, fraude, falsidade documental ou aplicação de sanção, a Administração deverá instaurar o procedimento administrativo cabível, com a indicação dos fatos e fundamentos que possam ensejar o credenciamento, assegurando ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

15.4. O credenciado será formalmente notificado da instauração do procedimento de credenciamento, devendo ser-lhe assegurada oportunidade para apresentar manifestação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

produzir as provas que entender pertinentes, dentro do prazo legal ou daquele estabelecido pela Administração, conforme a natureza do procedimento.

15.5. A decisão pelo credenciamento deverá ser motivada, indicando os fatos, fundamentos jurídicos e elementos de prova que justificam a medida, bem como a autoridade competente para sua aplicação.

15.6. O credenciamento decorrente de perda das condições de habilitação ou de descumprimento das obrigações contratuais não prejudicará o direito da Administração de aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. O credenciamento não prejudicará o pagamento dos serviços regularmente prestados e devidamente comprovados até a data de sua efetivação, ressalvadas as hipóteses em que a legislação autorize a retenção ou compensação de valores.

15.8. O credenciamento não prejudicará a apuração de eventual responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente de atos praticados pelo credenciado durante o período em que esteve regularmente credenciado.

15.9. Na hipótese de credenciamento de prestador que possua atendimentos previamente autorizados ou em andamento, a CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para assegurar, quando cabível, a continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive mediante redistribuição dos atendimentos entre os demais prestadores credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

15.10. O credenciamento produzirá efeitos a partir da ciência do interessado acerca da decisão administrativa definitiva, ressalvadas as hipóteses em que a legislação ou a decisão administrativa, devidamente motivada, determine efeitos em momento diverso.

15.11. O credenciado poderá solicitar seu credenciamento a qualquer tempo, mediante requerimento formal, observado o disposto no item 15.1.1 e a necessidade de conclusão ou adequada transferência dos atendimentos já autorizados, de modo a não comprometer a continuidade da assistência aos usuários.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

16.1. A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários dos serviços de saúde, profissionais e demais pessoas envolvidas na execução do objeto.

16.2. Para fins deste instrumento, serão considerados dados pessoais sensíveis, entre outros, aqueles relacionados à saúde dos usuários, bem como os demais dados previstos no art. 5º, II, da Lei nº 13.709/2018, que venham a ser acessados, coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados em razão da execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

16.3. O tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratado, especialmente para prestação dos serviços de saúde, identificação dos usuários, realização dos procedimentos, registro e comprovação dos atendimentos, faturamento, auditoria, fiscalização, regulação, controle e prestação de contas perante o Município e os órgãos de controle, vedada a utilização dos dados para finalidade diversa daquela que justificou o seu acesso.

16.4. A CONTRATADA deverá limitar o acesso aos dados pessoais ao estritamente necessário para o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação, devendo adotar mecanismos de controle de acesso, autenticação e demais medidas administrativas e técnicas aptas a impedir o acesso, utilização, divulgação, alteração, perda ou destruição não autorizada dos dados.

16.5. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, prepostos, profissionais, colaboradores e terceiros que, em razão da execução do objeto, tenham acesso a dados pessoais estejam sujeitos a dever de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento da relação contratual.

16.6. É vedado à CONTRATADA utilizar, divulgar, comercializar, ceder ou compartilhar os dados pessoais obtidos em decorrência da contratação para finalidade própria ou de terceiros, inclusive para fins comerciais, publicitários, estatísticos não autorizados ou quaisquer outros fins estranhos à execução do objeto.

16.7. O compartilhamento de dados pessoais somente poderá ocorrer quando necessário à execução do objeto, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ao exercício regular de direitos, à execução de políticas públicas ou quando expressamente autorizado pela Administração, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 13.709/2018.

16.8. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à natureza dos dados tratados, especialmente considerando o caráter sensível das informações relacionadas à saúde, de modo a protegê-los contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.9. Sempre que houver transmissão, armazenamento ou processamento de dados em sistemas informatizados, a CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza dos dados tratados, mantendo controles de acesso individualizados, registros de acesso quando tecnicamente aplicáveis e procedimentos destinados à prevenção de incidentes de segurança.

17.10. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, sem demora injustificada, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, os dados potencialmente afetados, os titulares envolvidos, as medidas adotadas para contenção e mitigação dos efeitos e as providências necessárias para evitar sua recorrência.

16.11. A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE no atendimento às solicitações dos titulares de dados e às determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

quando relacionadas ao tratamento de dados decorrente da execução do contrato, observados os limites legais e as atribuições de cada agente de tratamento.

16.12. A CONTRATADA deverá manter os dados pessoais somente pelo período necessário ao cumprimento das finalidades relacionadas à execução do contrato e às obrigações legais, regulatórias, fiscais, assistenciais e de prestação de contas aplicáveis, especialmente aquelas relativas à documentação e aos registros dos serviços de saúde.

16.13. O término do contrato não implicará, por si só, a imediata eliminação dos dados pessoais que devam ser conservados em razão de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou necessidade de prestação de contas perante órgãos públicos e de controle, devendo a guarda observar os prazos legalmente aplicáveis.

16.14. Encerrado o período de retenção legalmente exigido, a CONTRATADA deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais sob sua responsabilidade, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da Lei nº 13.709/2018 ou outras hipóteses legais que autorizem sua conservação.

16.15. A CONTRATADA será responsável pelos danos decorrentes do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação aplicável ou com as instruções legítimas da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

16.16. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE qualquer solicitação, reclamação ou requerimento de titular de dados pessoais que esteja diretamente relacionado ao tratamento realizado em decorrência da contratação, sempre que o conhecimento da Administração seja necessário ao adequado atendimento da demanda.

16.17. Quando houver subcontratação ou participação de terceiros que tenham acesso a dados pessoais em razão da execução do objeto, a CONTRATADA deverá assegurar que tais terceiros observem obrigações de proteção de dados compatíveis com as estabelecidas neste Termo de Referência e na Lei nº 13.709/2018, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a CONTRATANTE pelos atos desses terceiros relacionados ao tratamento dos dados.

16.18. Os documentos de faturamento e comprovação dos serviços deverão conter apenas os dados pessoais estritamente necessários à identificação do atendimento, à comprovação da execução do objeto, à auditoria, ao controle e ao pagamento, evitando-se a exposição desnecessária de informações pessoais ou de saúde dos usuários.

16.19. Sempre que possível e compatível com as exigências legais, administrativas e dos sistemas oficiais de faturamento e controle, a identificação dos usuários deverá ser realizada mediante mecanismos que reduzam a exposição de dados pessoais, especialmente em documentos destinados à circulação interna ou externa.

16.20. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre todas as informações, documentos, registros e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução do objeto, obrigação que permanecerá vigente mesmo após o encerramento do contrato, observado o prazo de conservação legalmente aplicável aos respectivos registros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

16.21. As obrigações previstas neste item não afastam a aplicação das demais disposições da Lei nº 13.709/2018, das normas sanitárias, das regras de sigilo profissional, das normas do Sistema Único de Saúde – SUS e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao tratamento de informações relacionadas aos usuários dos serviços de saúde.

17. ANEXOS

17.1. Estudo Técnico Preliminar.

Pombos, 31 de julho de 2026

WALDSON HENRIQUE ARAUJO DE MORAES

CPF: 375.184.374 -49 Médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

ADENDO 01 ao TR MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO COM INDICAÇÃO DE INTENÇÃO EM CREDENCIAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

A _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, localizada a _____, nº _____, bairro: _____, cidade de _____ - _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem por meio deste solicitar participação ao procedimento conforme objeto – credenciamento é a contratação DE PESSOAS JURÍDICAS, DE NATUREZA PRIVADA COM OU SEM FINS ECONÔMICOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS PARA REALIZAÇÃO DE OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, a fim de atender a demanda reprimida do município de Pombos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, por um período de 12 (doze) meses.

PROCEDIMENTOS:

Descrever os procedimentos conforme TR alinhando ao interesse e a capacidade de execução.

Valor

Proposta; Validade

da Proposta 90 dias;

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa CREDENCIADA;

Cidade, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026 CREDENCIAMENTO Nº 003/2026 ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026

CREDENCIAMENTO 03/2026

CONTRATO Nº ____/____

MUNICÍPIO DE POMBOS - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.848/0001 – 21, com sede a Avenida Joaquim Falcão, nº 109, Bairro – Centro, na cidade de Pombos/PE, CEP 55.630-000 Fone 81 - 3536.1213, neste ato representada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº xxxxxx, representado pela Secretária Municipal XXXXXXXX, portador do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx e da CI sob o nº xxxxxxxxxxxx SSP-PE, residente e domiciliado na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na _____, Cidade de Pombos-PE, CEP: 55.630.000, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa (**Razão Social**), inscrita no CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XX-XX**, situada na (Endereço Completo), neste ato representada por seu Sócio(a) Administrador(a), Sr(a). (Nome Completo), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), portador(a) da Carteira de Identidade nº X.XXX.XXX – (Órgão Expedidor), inscrito no CPF/MF sob o nº. XXX.XXX.XX-XX, residente e domiciliado na (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO**, sob o esteio da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021, sob as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. Este contrato rege-se pela Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, art. 79, I, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

2.1 - Credenciamento pessoas jurídicas, de natureza privada com ou sem fins econômicos, para prestação de serviços de saúde de consultas especializadas para realização de OCI-OFFERTA DE CUIDADOS INTEGRADOS, a fim de atender a demanda reprimida do município de Pombos, em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 - De acordo com as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais documentos constantes do processo de credenciamento, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - São partes integrantes deste Contrato para todos os fins de direito o edital e o termo de referência do **Processo Administrativo Nº 028/2026, INEXIGIBILIDADE Nº 05/2026**, bem como a proposta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, inicialmente contados da data da assinatura deste instrumento.

4.1.1. Podendo ser prorrogado, conforme art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - Pelo objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor de **R\$** _____ (_____), conforme quantitativos e especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)

5.2 – A forma de pagamento ocorrerá conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS-PE

Órgão orçamentário: 4000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 1005 - ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA À SAÚDE DA POPULAÇÃO

Ação: 2.119 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE - ATENÇÃO ESPECIALIZADA

3.3.90.00.00 Aplicações Diretas



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da contratação, sendo para o caso a data de ____/____/____.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 – As exigências e forma da prestação dos serviços conforme objeto deste contrato deverá ser cumprida conforme descrito no termo de referência **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 9.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante requerimento da CONTRATADA ou da CONTRATANTE, quando sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que sejam alheios à vontade das partes, bem como em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que comprovadamente alterem de forma significativa as condições originalmente pactuadas e causem efetivo desequilíbrio entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração originalmente estabelecida.
- 9.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser devidamente fundamentado e acompanhado de documentação comprobatória que demonstre, de forma objetiva,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

a ocorrência do evento alegado, sua repercussão sobre os custos ou encargos assumidos pela CONTRATADA e o nexo causal entre o fato superveniente e o desequilíbrio econômico-financeiro alegado.

9.3. Não caracterizará, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro a simples variação ordinária dos preços de mercado, a inflação, a alteração da conjuntura econômica nacional ou estadual, a variação de custos previsíveis inerentes à atividade empresarial ou a ocorrência de riscos ordinários e próprios da execução contratual, salvo quando configurada alguma das hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

9.4.A análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro observará a efetiva ocorrência e extensão do desequilíbrio, não sendo suficiente a mera demonstração de aumento de custos ou redução da margem de lucro da CONTRATADA.

9.5.O pedido deverá ser apresentado tão logo configurada a situação que enseje o eventual desequilíbrio, sempre que possível antes da continuidade da execução das obrigações afetadas pelo evento, sem prejuízo da análise pela Administração quanto à existência dos pressupostos legais para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

9.6. Reconhecido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro, a recomposição será limitada ao montante necessário ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, observada a extensão efetivamente comprovada do desequilíbrio, vedada a utilização do instituto para obtenção de vantagem econômica não relacionada ao evento que lhe deu causa.

9.7.O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser formalizado por termo aditivo ou outro instrumento juridicamente cabível, conforme a natureza da alteração e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) E CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

12.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

- 12.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
- 12.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação direta por inexigibilidade ou a execução do contrato;
- 12.1.9 fraudar a contratação direta por inexigibilidade ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação direta por inexigibilidade
- 12.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.7 deste TR, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5 A aplicação das sanções previstas deste TR, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Eventuais alterações deste contrato observarão o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais disposições legais aplicáveis, devendo ser formalizadas por instrumento próprio, quando exigido pela legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

13.2. Considerando que a presente contratação decorre de procedimento de credenciamento e possui execução vinculada à demanda efetivamente apresentada pela CONTRATANTE, os quantitativos e valores estimados neste instrumento não constituem garantia de contratação mínima, ficando a execução condicionada às necessidades efetivamente verificadas pela Administração e aos atendimentos efetivamente realizados e devidamente autorizados.

13.3. A CONTRATANTE poderá solicitar, durante a vigência contratual, a execução dos serviços em quantitativos inferiores aos estimados, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e demanda efetivamente existente, sem que isso gere à CONTRATADA direito à indenização ou ao pagamento de quantitativos não executados.

13.4. Eventuais acréscimos ou supressões quantitativas que impliquem alteração do valor ou das condições originalmente pactuadas observarão os limites e requisitos estabelecidos nos arts. 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis, assegurado à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

13.5. As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente credenciado, ampliar indevidamente seu escopo ou modificar as condições de habilitação e execução estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos.

13.6. Na hipótese de alteração da demanda, a distribuição dos atendimentos entre os credenciados deverá observar os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento, assegurada a igualdade de oportunidade entre os prestadores credenciados e vedada a concessão de tratamento privilegiado a qualquer deles.

13.7. As alterações que importarem modificação das condições contratuais deverão ser formalizadas mediante o instrumento juridicamente cabível, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe(s) acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual.

14.2. A fiscalização compreenderá, especialmente:

14.2.1. verificar a efetiva prestação das consultas médicas especializadas contratadas, observadas as autorizações, encaminhamentos, agendamentos e demais procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE;

14.2.2. acompanhar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos horários, agendas, especialidades e capacidade de atendimento declarada no procedimento de credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

14.2.3. verificar se os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços permanecem regularmente habilitados e registrados perante os respectivos Conselhos Profissionais, bem como se são observadas as exigências técnicas e sanitárias estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

14.2.4. acompanhar a qualidade e a regularidade dos atendimentos prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, observando os protocolos, fluxos de regulação e demais orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

14.2.5. verificar os registros dos atendimentos realizados, relatórios de produção e demais documentos necessários à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao respectivo faturamento;

14.2.6. conferir a compatibilidade entre os serviços efetivamente realizados, os atendimentos autorizados e os valores apresentados para pagamento;

14.2.7. comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas durante a execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para sua correção;

14.2.8. registrar em relatório próprio as ocorrências verificadas durante a execução do contrato, inclusive eventuais faltas, atrasos, recusas injustificadas de atendimento, descumprimentos de agenda ou outras ocorrências que possam comprometer a regularidade da prestação dos serviços;

14.2.9. comunicar à autoridade competente, quando necessário, a ocorrência de fatos que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas, a adoção de medidas corretivas ou o descredenciamento da CONTRATADA, observado o devido processo legal;

14.2.10. acompanhar a manutenção, durante toda a vigência contratual, das condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

14.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços, inclusive quanto à responsabilidade técnica, profissional, ética, civil e administrativa decorrente da atuação de seus profissionais.

14.4. A CONTRATADA deverá facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, fornecendo à CONTRATANTE, sempre que solicitado, as informações e os documentos necessários à verificação dos serviços efetivamente prestados.

14.5. A CONTRATADA deverá manter disponíveis, para fins de fiscalização e auditoria, os registros e documentos relacionados aos atendimentos realizados, observadas as disposições legais relativas ao sigilo profissional, à proteção de dados pessoais e aos dados pessoais sensíveis relacionados à saúde.

14.6. A fiscalização da CONTRATANTE não implicará corresponsabilidade pela execução técnica dos atos médicos, permanecendo a CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pela atuação profissional realizada, nos limites de suas atribuições legais e regulamentares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

14.7. O pagamento dos serviços ficará condicionado à comprovação de sua efetiva execução, mediante os documentos e registros definidos no Termo de Referência e validados pelo responsável pela fiscalização contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

15.1 - O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 106, inciso III, § 1º e dos art. 137 a 139 da Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133/2021.

15.2 – Poderá haver o credenciamento caso o credenciante incorra nas hipóteses prevista do edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

16.1. Constituem causas de extinção do presente contrato aquelas previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as peculiaridades decorrentes da contratação mediante procedimento de credenciamento e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16.2. O contrato poderá ser extinto, observadas as formalidades legais e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, nas seguintes hipóteses:

16.2.1. pelo término do prazo de vigência contratual, sem prejuízo da conclusão das obrigações regularmente assumidas e ainda pendentes de execução;

16.2.2. por acordo entre as partes, quando houver conveniência e oportunidade devidamente justificadas e desde que não haja prejuízo à continuidade da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;

16.2.3. por descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Edital de Credenciamento;

16.2.4. pela perda, pela CONTRATADA, das condições de habilitação ou qualificação exigidas para o credenciamento ou para a execução dos serviços;

16.2.5. pela aplicação de sanção que impeça a CONTRATADA de contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

16.2.6. pela ocorrência de fato superveniente que impossibilite ou torne desnecessária a continuidade da contratação, devidamente motivado pela Administração;

16.2.7. por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela autoridade competente;

16.2.8. pela insuficiência ou indisponibilidade superveniente de recursos orçamentários para a continuidade da contratação, quando não houver outra fonte legalmente disponível para suportar a despesa;

16.2.9. nas demais hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

16.3. A eventual redução, suspensão ou alteração da demanda pelos serviços objeto deste contrato, por si só, não caracterizará inadimplemento da CONTRATANTE nem conferirá à CONTRATADA direito à indenização por quantitativos estimados e não executados, considerando que a contratação decorrente do credenciamento está condicionada à necessidade efetiva da Administração e aos serviços efetivamente autorizados e prestados.

16.4. A extinção deste contrato não prejudicará o direito da CONTRATADA ao recebimento dos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente comprovados até a data de encerramento da execução contratual, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

16.5. A extinção do contrato não se confunde com o descredenciamento da CONTRATADA. O descredenciamento observará as hipóteses, procedimentos e garantias estabelecidos no Edital de Credenciamento e na legislação aplicável, podendo produzir efeitos sobre o vínculo da empresa com o procedimento de credenciamento e, conforme o caso, sobre os contratos dele decorrentes.

16.6. Na hipótese de extinção do contrato por fato imputável à CONTRATADA, esta responderá pelas consequências decorrentes do inadimplemento, inclusive pelas sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

16.7. Quando a extinção decorrer de ato ou fato não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao pagamento dos serviços regularmente executados e às demais consequências legalmente cabíveis.

16.8. Sempre que a extinção do contrato puder comprometer a continuidade dos atendimentos aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, a CONTRATANTE deverá adotar, quando cabível, as medidas necessárias à continuidade da assistência, inclusive mediante redistribuição da demanda entre os demais prestadores regularmente credenciados, observados os critérios objetivos estabelecidos no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1 - A publicação do presente instrumento será efetuada conforme disposto no art. 94 da Lei 14.133/2021, no Portal Nacional de Contratações Públicas - (PNCP), o qual é condição indispensável para sua eficácia, correndo à conta da Prefeitura de Pombos-PE a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DO FORO (art. 92, §1º)

19.1 - Por força do art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021, fica eleito o foro da Comarca de Pombos - PE, como competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

Contrato.

19.2 - E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Pombos/PE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE
HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 003/2026, que:

I – cumpre integralmente as condições de participação e os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital de Credenciamento e seus anexos;

II – não apresentou declaração ou documentação falsa ou adulterada para fins de participação no procedimento de credenciamento;

III – está ciente de que a apresentação de declaração ou documentação falsa, bem como a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis;

IV – assume inteira responsabilidade pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados à Administração;

V – compromete-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer o atendimento das condições exigidas para o credenciamento ou a regular execução dos serviços.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais..

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS- PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DE RESERVA PARA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

A Empresa.....(nome da empresa credenciante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO PROPOSTAS ECONÔMICAS
COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ __. __. __/000_-__, instituída em __/__/__, com sede na Rua _____, Nº ____, _____, _____, CEP ____-__, por meio do sócio administrador _____, portador da identidade __. __. __-__ expedida por ____/____ e CPF nº __. __. __-__ em cumprimento ao art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021, declara que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e Data

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBOS

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS - PE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 028/2026
CREDENCIAMENTO Nº 003/2026
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no procedimento de Credenciamento nº 003/2026, que:

() é MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

() é EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, ainda, que atende aos requisitos legais para o enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme o caso, e que não se encontra em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Declara, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo inteira responsabilidade pela sua veracidade e comprometendo-se a comunicar à Administração qualquer fato superveniente que altere sua condição de enquadramento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

Local e Data

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
CARIMBO/CNPJ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMBOS/PE
RUA ESPERIDIÃO VIEIRA SANDRES, S/Nº
CENTRO – POMBOS/PE
CEP 55.630-000**